



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

*Expo: 17/12/2018*

**PROJETO DE LEI** n° *162/2018*

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Escola de Educação Infantil Criança Esperança para o pagamento de obrigações trabalhistas em favor dos empregados da entidade.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Escola de Educação Infantil Criança Esperança com a finalidade adimplir as despesas trabalhistas decorrente de rescisões contratuais.

**Art. 2º** O valor a ser repassado corresponde ao montante de R\$ 176.468,23 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme demonstrativo financeiro dos recursos necessários para pagamentos das rescisões contratuais do empregados da Escola de Educação Infantil Criança Esperança.

**Art. 3º** O montante será repassado à entidade por meio de Termo de Compromisso ou por outro instrumento equivalente que garanta a execução do plano apresentado pela entidade, visando adimplir os pagamentos de despesas trabalhistas decorrentes de rescisões contratuais (férias e 1/3 proporcionais, aviso prévio indenizado, saldo de salário, etc.) dos empregados que desempenharam atividades finalísticas de caráter educacional.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da presente Lei, observadas as disposições constantes no plano de trabalho apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Compromisso que será celebrado nos termos do artigo anterior.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura em crédito orçamentário próprio do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Educação:

\*\* 05.04.12.365.0005.2271 Convênios com Escolas de Educação Infantil;  
\*\* 310 3.3.5.0.43.00.00.00.00 0031 Subvenções Sociais

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Esteio,**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

Mensagem nº 148/2018

Esteio, 05 de junho de 2018.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Escola de Educação Infantil Criança Esperança para o pagamento de obrigações trabalhistas em favor dos empregados da entidade.".

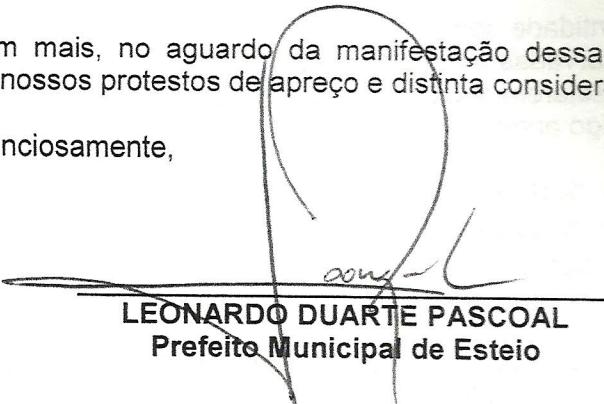
A dificuldade financeira da instituição EEI Criança Esperança vinha sendo evidenciada a cada ano, tendo sido repetidos os repasses aprovados por essa Casa Legislativa para cobrir despesas com encargos trabalhistas, sendo que, em 14 de dezembro de 2017, o Conselho Municipal de Educação descredenciou a entidade, consoante os motivos esboçados no Parecer CME nº 55/2017, dentre eles, a falta de condições estruturais, de higiene e saúde, de funcionamento e de questões pedagógicas.

Por outro lado, o Município de Esteio levou tal situação ao conhecimento do Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 248/2017, a qual propôs a revogação da concessão de uso do imóvel até então utilizado pela entidade para o desenvolvimento das atividades educacionais, sendo que a partir do mês de janeiro, o local passou a ser administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

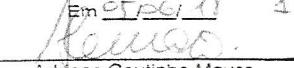
A autorização legislativa que ora se propõe está respaldada nos artigos 12, §§2º e 3º, I e 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, contribuindo também para que se mitigue eventuais demandas trabalhistas dos empregados vinculados à entidade, sendo que a condenação do poder público ao pagamento de verbas trabalhistas em casos como o presente se mostra inafastável à luz da interpretação dada à Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sem mais, no aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LEONARDO DUARTE PASCOAL  
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandro Severo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.  
PGM/CWD  
CI 2018028628**

Câmara Municipal de Esteio  
Recebido  
Em 05/06/18 10:40 Hs  
  
Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Geral  
Matr. 2.289